

CIN 28/38-Dumont  
Ser n.º 000151-3348

CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 17/05/18

Visto [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife 17/05/18

Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 016/2018-TJPE

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (LOTES 02 e 03) PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, **Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, **Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA JOSÉ FERREIRA ME**, com sede na Rua Quatorze, nº 133, Maranguape II, Paulista/PE, CEP. 53.421-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.270.525/0001-26, representada pelo **Sr. Veridiano Vieira Neto**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alfa, nº 607, Nossa Senhora do Ó, Paulista/PE, portador do RG nº 7.556.618 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 034.803.714-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1510/2017-CJ (LICON/TCE nº 14/2018)**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **14/2018-PE INTEGRADO**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Resolução TJPE nº 185/2006, de 02/01/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste a contratação de empresa para fornecimento de papéis toalha e sacos plásticos para lixo (Lotes 02 e 03) para distribuição e uso nos órgãos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para um período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**LOTE 02**

CÓDIGO		DESCRIÇÃO E-FISCO	UNID.	QUANT
TJPE	E-FISCO			

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

01	06.115.004	197.179-4	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS, 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS, NO TAMANHO (22,5 COMP. MIN X 21,5 LARG. MAX.) CM, <b>FARDO C/ 1.000 FOLHAS</b> , PESO MEDIO BRUTO MIN. DE 1,400 KG, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, NAO CAUSA IRRITACOES DERMICAS, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, NA COR BRANCA, APRESENTA LAUDO DE IRRITABILIDADE E LAUDO MICROBIOLOGICO DENTRO DA VALIDADE	PACOTE	10.000 <b>PACOTES</b>
----	------------	-----------	---	--------	--------------------------

**LOTE 03**

CÓDIGO			DESCRIÇÃO E-FISCO	UNID.	QUANT
TJPE	E-FISCO				
01	06.118.007	129.268-4	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (LARG.75CMXALT.105CMXESP.0,13MM), NA COR PRETA, PESANDO 4KGS, NBR 9190, NBR 9191.  <b>= PACOTES COM 100 UNIDADES =</b>	UNID.	170.000 <b>UNIDADES</b> Equivalentes a 1.700 pacotes com 100 unidades cada.
02	06.118.008	276.979-4	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, MEDINDO (750 X 0,06) MM, COM LARGURA DE APROXIMADAMENTE 40CM, NA COR AZUL, PESANDO 2KG, NBR 9190, NBR 9191.  <b>= PACOTES COM 100 UNIDADES =</b>	UNID.	210.000 <b>UNIDADES</b> Equivalentes a 2.100 pacotes com 100 unidades cada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura com validade e eficácia legal, após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 – O prazo de execução do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do **item 7** do Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 150.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**.

3.2 - O pagamento será parcelado após a execução do objeto contratual, conforme cronograma do subitem 7.3 do Termo de Referência, mediante Nota de Empenho emitido pela Diretoria competente deste Tribunal, e em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.3 - O pagamento será efetuado por intermédio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.4- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.6 - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.8 - Será admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.8.1 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

3.8.2 – É irregular a revisão de preços quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.8.3 – É irregular a revisão de preços que considere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.8.4 – Somente se admite a revisão de preços após a comprovação de desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As obrigações assumidas por este instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 63.770,00 (sessenta e três mil, setecentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE001154, emitida em 24/04/2018 (Lote 02);

b) programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1437, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 27.330,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE001155, emitida em 24/04/2018 (Lote 02);

c) programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 41.510,00 (quarenta e um mil e quinhentos e dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE001156, emitida em 24/04/2018 (Lote 03);

d) programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1437, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE001157, emitida em 24/04/2018 (Lote 03).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 O(s) objeto(s) serão entregues no local e prazos, na conformidade do item 7 do Termo de Referência.

5.2 Os códigos do E-Fisco, constam do Anexo I do Termo de Referência:

5.3 Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a respectiva NOTA DE EMPENHO (ORDEM DE FORNECIMENTO), ficando a CONTRATADA com a obrigação de confirmar seu recebimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

## CLÁUSULA SÉXTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela C.I. nº 029/2017-GESUP, datada de 22/09/2017, e que originou o Processo Administrativo nº 1510/2017-CJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 14/2018-PE INTEGRADO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar o objeto de acordo com sua proposta e condições do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 - Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8 - Cumprir o prazo de entrega do(s) objeto(s), **na conformidade do item 7 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Diretoria de Infraestrutura deste Poder, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.9 - **Submeter-se as obrigações constantes do item 8 do Termo de Referência.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.10 - Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;

7.1.11 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Pregão.

7.1.12 - Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.13 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.1.14 Cumprir os seguintes prazos de entrega do objeto:

PARCELA	QUANT. (%) DO TOTAL CONTRATADO	PRAZO DE ENTREGA
1ª	40%	30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho.
2ª	30%	60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de empenho
3ª	30%	90 (noventa) dias após o recebimento da Nota de empenho

7.1.15 Deverá avisar ao CONTRATANTE quando se efetivará a entrega, para os preparativos inerentes ao recebimento provisório e definitivo.

7.1.16 Deverá entregar o objeto em perfeito estado, em plenas condições de uso e será recebido:

- **Provisoriamente**, por servidor(es) vinculado(s) à Diretoria de Infraestrutura/Gerência de Suprimentos, indicando como local de entrega, a Unidade de Almoarifado do TJPE, sito à Av. Brasília, nº 739 – Jardim Brasil II – Olinda – PE – Fone: (081) 3181-9162/3181-9164, ou outro que venha a ser necessário.

- **Definitivamente**, por servidor(es) designado(s) pela Diretoria de Infraestrutura, após verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes na proposta apresentada e condições estabelecidas no instrumento convocatório, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

7.1.17 A CONTRATADA não se eximirá das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor após o recebimento Provisório ou Definitivo do objeto.

## 7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.2.3 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 - Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE.

7.2.6 - Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

7.2.7 - Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

7.2.8 No caso de a equipe de recebimento constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, será lavrado relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

I – Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/nota de empenho e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Para os fins do item “g” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. Multas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto inciso II deste subitem 12.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato/nota de empenho, à época da infração cometida.

10.2.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.2.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de licitações da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de pregão – Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 10 de maio de 2018.

*A. Augusto de Oliveira Neto*  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Contratante

*Maria José Ferreira Me*

**MARIA JOSÉ FERREIRA ME**

Veridiano Vieira Neto

RG nº 7.556.618 SDS/PE e CPF/MF nº 034.803.714-77

**Testemunhas:**

1. *Luiz Carlos Cavalcanti* (nome/CIC) 688.390.994-49

2. *Silviana Dantas* (nome/CIC) 693.058.544-00